

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Regulamento de Extensão n.º 39/2004 de 12 de Agosto de 2004

Regulamento de Extensão do Acordo de Empresa entre a OPERPDL – Sociedade de Operações Portuárias de Ponta Delgada, Lda. e o Sindicato dos Trabalhadores Portuários do Grupo Oriental dos Açores.

No Jornal Oficial, IV Série, n.º 7, de 1 de Julho de 2004, foi publicado o Acordo de Empresa entre a OPERPDL – Sociedade de Operações Portuárias de Ponta Delgada, Lda. e o Sindicato dos Trabalhadores Portuários do Grupo Oriental dos Açores.

Considerando que o referido instrumento de regulamentação colectiva de trabalho apenas se aplica às relações de trabalho entre a entidade empregadora outorgante e trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, filiados no sindicato signatário;

Considerando que a entidade empregadora tem ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais contempladas na convenção colectiva de trabalho, sem filiação sindical;

Considerando que as partes outorgantes conjuntamente manifestaram interesse no alargamento de âmbito do Acordo de Empresa;

Considerando que deve promover-se, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho nos estabelecimentos da entidade empregadora em que o Acordo de Empresa é aplicável, por decorrência do princípio da filiação;

Cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 576.º, do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de regulamento de extensão no Jornal Oficial, IV Série, n.º 7, de 1 de Julho de 2004, ao qual não foi deduzida oposição:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, ao abrigo do disposto na alínea b), n.º 1 do artigo 3.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto, artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, artigo 575.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes do Acordo de Empresa entre a OPERPDL - Sociedade de Operações Portuárias de Ponta Delgada, Lda. e o Sindicato dos Trabalhadores Portuários do Grupo Oriental dos Açores, publicado no Jornal Oficial, IV Série, n.º 7, de 1 de Julho de 2004, são tomadas extensivas a todos os trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas convencionalmente, sem filiação sindical, ao serviço da entidade empregadora subscritora.

Artigo 2.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, no tocante à tabela salarial, a partir de 1 de Janeiro de 2003.

2 - As diferenças salariais, devidas por força do disposto no número anterior, podem ser satisfeitas em seis prestações mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês de entrada em vigor deste regulamento.

2 de Agosto de 2004. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, José Gabriel do Álamo de Meneses.